

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG, O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT E O SR. ERONEY JULIO DIAS DOMINGUES VIEIRA, VISANDO À REALIZAÇÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS ALUSIVAS AO DIA DO CAMINHONEIRO, DURANTE A FESTA BENEFICENTE DE SÃO CRISTÓVÃO.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, CEP 35930-027, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, representada pelo Secretário Douglas Alexandre de Oliveira, da Assessoria de Comunicação e Relações Públicas, representada por Elisângela Bicalho Silva, e da Fundação Casa de Cultura, inscrita no CNPJ sob o nº 21.857.115/0001-77, neste ato representada por sua Diretora Presidente Nadja Lírio Furtado, doravante denominados, em conjunto, **PRIMEIROS PARTÍCIPE**; de outro lado, o **SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST**, inscrito no CNPJ sob o nº 73.471.891/0087-65, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT**, inscrito no CNPJ sob o nº 73.471.963/0087-17, ambos estabelecidos na Rua Acácia, nº 86, Bairro Campos Elíseos, CEP 35931-188, João Monlevade/MG, neste ato representados por sua representante legal, Sra. **Mariangela Melgaço de Oliveira**, doravante denominados, em conjunto, **SEST SENAT denominado SEGUNDO PARTÍCIPE**; e, por fim, o **Sr. ERONEY JULIO DIAS DOMINGUES VIEIRA**, brasileiro, caminhoneiro, residente e domiciliado no Município de João Monlevade/MG, doravante denominado **TERCEIRO PARTÍCIPE**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nos artigos 184 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 9.504/1997, na Lei Federal nº 13.709/2018 e nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e cooperação institucional, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDOS

Considerando que compete ao Município fomentar ações voltadas ao desenvolvimento social, cultural, esportivo e comunitário, mediante parcerias institucionais que atendam ao interesse público;

Considerando a relevância social da comemoração do Dia do Caminhoneiro, em homenagem aos profissionais responsáveis pelo transporte de cargas e pelo desenvolvimento econômico do País;

Considerando que o **SEST SENAT** possui reconhecida atuação nacional na promoção da saúde, qualidade de vida, educação, segurança viária e qualificação dos trabalhadores do transporte;

Considerando que o evento possui caráter beneficente, comunitário e cultural, não havendo finalidade lucrativa para o Município;

Considerando que o Organizador possui experiência na coordenação da Festa Beneficente de São Cristóvão, assumindo integral responsabilidade pela organização do evento;

Considerando que o presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes;

Resolvem firmar o presente Acordo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre os partícipes para o planejamento, a organização e a execução das ações institucionais alusivas ao Dia do Caminhoneiro, no âmbito da Festa Beneficente de São Cristóvão.

As atividades objeto deste instrumento serão desenvolvidas nos dias 25 e 26 de julho de 2026, na Rua Sacramento, nº 402, Bairro Serra Verde, João Monlevade/MG, observando-se a seguinte programação:

I – 25 de julho de 2026: realização de palestras, encontros e demais atividades de caráter institucional, educativo e preventivo;

II – 26 de julho de 2026: realização das ações decorrentes da presente cooperação, no período compreendido entre 09h00 e 23h00, abrangendo atendimentos, atividades educativas, orientações ao público e demais ações previstas no Plano de Trabalho integrante deste Acordo.

Parágrafo único. As atividades serão executadas em regime de mútua cooperação, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, observadas as atribuições e responsabilidades definidas neste instrumento e em seu respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A cooperação destina-se exclusivamente à execução de ações de promoção da saúde, segurança viária, cidadania, valorização dos caminhoneiros e apoio institucional ao evento, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

O presente instrumento possui natureza exclusivamente cooperativa e institucional, não caracterizando contrato administrativo de prestação de serviços, terceirização, convênio com repasse financeiro, subvenção, patrocínio ou qualquer forma de remuneração entre os partícipes.

§ 1º Cada partícipe executará exclusivamente as obrigações expressamente previstas neste Acordo.

§ 2º Não se estabelece vínculo empregatício, societário, previdenciário ou contratual entre os empregados, colaboradores ou prestadores de serviços dos partícipes.

§ 3º A celebração deste Acordo não gera direito de exclusividade, preferência ou expectativa de futuras contratações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

I – disponibilizar 08 (oito) banheiros químicos, sendo 01 (um) adaptado para pessoa com deficiência;

II – disponibilizar sistema de sonorização adequado ao evento;

III – disponibilizar 08 (oito) barracas;

IV – disponibilizar 01 (uma) tenda;

Parágrafo único. O Município não responderá pela organização geral do evento nem pelas despesas assumidas pelo Organizador ou pelos demais participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEST SENAT

Compete ao SEST SENAT:

I – disponibilizar equipe técnica durante 04 (quatro) horas do evento;

II – realizar aferição de pressão arterial e orientações preventivas em saúde;

III – desenvolver ações educativas de promoção da saúde;

IV – disponibilizar simuladores e atividades educativas relacionadas à segurança no trânsito, conforme disponibilidade operacional;

V – distribuir materiais educativos e brindes institucionais, conforme disponibilidade;

VI – indicar representante para acompanhar a execução das atividades.

Parágrafo único. As atividades serão executadas conforme disponibilidade operacional da Unidade SEST SENAT de João Monlevade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZADOR

Compete ao Sr. Eroney Julio Dias Domingues Vieira:

I – coordenar integralmente a organização, execução e encerramento do evento;

II – providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos competentes;

III – disponibilizar toda a infraestrutura não prevista como obrigação do Município ou do SEST SENAT;

IV – responder pela contratação de fornecedores, artistas, prestadores de serviços, seguranças, brigadistas, equipe de limpeza e demais colaboradores;

V – responsabilizar-se pela montagem e desmontagem de toda a estrutura do evento;

VI – cumprir e fazer cumprir as determinações expedidas pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária, Defesa Civil e demais órgãos competentes;

VII – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e fiscais decorrentes das contratações realizadas;

VIII – responder civil, administrativa e criminalmente por danos causados ao patrimônio público, aos participantes ou a terceiros em decorrência da organização do evento;

IX – manter o evento em conformidade com todas as normas de segurança, acessibilidade, higiene, saúde pública e prevenção de acidentes;

X – responsabilizar-se pelos demais itens, equipamentos, serviços e estruturas necessárias ao pleno funcionamento do evento que não tenham sido assumidos expressamente pelo Município ou pelo SEST SENAT.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

6.1. Cada partícipe responderá exclusivamente pelos atos praticados por seus dirigentes, servidores, empregados, colaboradores, voluntários ou prepostos, não se estabelecendo responsabilidade solidária entre as partes, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

- 6.2. O MUNICÍPIO responderá exclusivamente pela disponibilização da estrutura pública prevista neste Acordo, não assumindo responsabilidade pela organização, administração, exploração econômica, arrecadação de recursos, contratação de serviços ou quaisquer obrigações inerentes ao evento.
- 6.3. O SEST SENAT responderá exclusivamente pelas atividades desenvolvidas por sua equipe técnica, pelos equipamentos de sua propriedade e pelos atendimentos realizados durante sua participação.
- 6.4. O ORGANIZADOR responderá integralmente pela organização do evento, assumindo a responsabilidade civil, administrativa e criminal por todos os atos relacionados à sua realização, inclusive perante os órgãos de fiscalização e controle.
- 6.5. Eventuais danos causados ao patrimônio público municipal por ação ou omissão do Organizador, de seus contratados, colaboradores ou participantes deverão ser integralmente reparados, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO EVENTO

- 7.1. Toda a programação será coordenada pelo Organizador, observadas as atribuições assumidas pelo Município e pelo SEST SENAT.
- 7.2. O Organizador deverá assegurar que todas as atividades ocorram em conformidade com a legislação vigente, especialmente quanto à segurança dos participantes, acessibilidade, higiene, saúde pública e prevenção contra incêndio e pânico.
- 7.3. O Município poderá realizar visitas técnicas ao local do evento para verificar a correta utilização da estrutura disponibilizada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS REGRAS ESPECÍFICAS DO EVENTO

Durante a realização do evento deverão ser observadas, obrigatoriamente, as seguintes regras:

- I – fica vedada a cobrança de qualquer valor pela utilização das barracas disponibilizadas pelo Município;
- II – deverá ser dada preferência aos moradores do Bairro Serra Verde e às entidades sem fins lucrativos para utilização das barracas;
- III – é proibida a utilização de mão de obra de menores de dezoito anos nas atividades do evento, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação;
- IV – deverão ser respeitadas as normas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar, Vigilância Sanitária, Defesa Civil e demais órgãos competentes;
- V – é vedada a comercialização de produtos ilícitos ou proibidos por lei;
- VI – o Organizador deverá manter permanentemente desobstruídas as rotas de fuga e saídas de emergência.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS

- 9.1. Considerando a realização do evento em período eleitoral, os partícipes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 9.504/1997 e demais normas expedidas pela Justiça Eleitoral.
- 9.2. É expressamente proibido:
- I – realizar propaganda eleitoral de qualquer natureza;
 - II – distribuir material de campanha;
 - III – utilizar o evento para promoção pessoal de candidatos, partidos políticos, federações ou coligações;
 - IV – realizar discursos ou pronunciamentos de natureza político-eleitoral;
 - V – afixar faixas, banners, cartazes, bandeiras, adesivos ou qualquer outro material de propaganda eleitoral;
 - VI – utilizar equipamentos, estruturas ou bens públicos disponibilizados pelo Município para fins eleitorais;
 - VII – promover pedido explícito ou implícito de votos.
- 9.3. O descumprimento desta cláusula implicará a imediata retirada do responsável da programação do evento, sem prejuízo das comunicações aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DIREITO DE IMAGEM

- 10.1. Os partícipes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 10.2. Eventuais registros fotográficos e audiovisuais do evento poderão ser utilizados exclusivamente para divulgação institucional, vedada sua utilização para promoção político-partidária ou finalidade diversa daquela prevista neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTEGRIDADE E DA ÉTICA

Os partícipes comprometem-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, boa-fé, transparência e integridade administrativa, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa caracterizar fraude, corrupção, favorecimento pessoal ou desvio de finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização da execução deste Acordo caberá ao SEST SENAT.

12.2. A fiscalização exercida pelo Município possui natureza administrativa e não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva do Organizador pela realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até 30 de Julho de 2026, abrangendo todas as providências necessárias à organização, realização, encerramento e prestação das informações relativas ao evento.

Parágrafo único. Havendo interesse público e concordância dos partícipes, a vigência poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido:

- I – por consenso entre os partícipes;
- II – por descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas;
- III – por desvio de finalidade;
- IV – por ocorrência de fato superveniente que inviabilize sua execução;
- V – por interesse público devidamente motivado.

Parágrafo único. A rescisão não afastará a responsabilidade dos partícipes pelos atos praticados durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O Município providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Portal da Transparência e demais meios oficiais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei de Acesso à Informação e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Acordo não gera qualquer espécie de remuneração entre os partícipes.

16.2. A celebração deste instrumento não cria vínculo empregatício entre os empregados, servidores, colaboradores ou voluntários das partes.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observadas a legislação vigente e as orientações da Procuradoria Jurídica do Município.

16.4. O presente Acordo constitui o ajuste integral entre os partícipes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores relacionados ao seu objeto.

16.5. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Monlevade/MG, 20 de julho de 2026.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

DOUGLAS ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

NADJA LIRIO FURTADO
Diretora Presidente da Fundação Casa de Cultura

ELISÂNGELA BICALHO SILVA
Assessora de Comunicação e Relações Públicas

MARIANGELA MELGAÇO DE OLIVEIRA
Sest Senat

ERONEY JULIO DIAS DOMINGUES VIEIRA
Terceiro Participe